

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO VIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 02 DE JANEIRO DE 2014

Nº 001

EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 23 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e treze, às 10 horas, na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor Miguel Rodrigues Texeira, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 73/2013, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, TREINAMENTO, DIGITALIZAÇÃO, VIRTUALIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, IMPLEMENTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, HOSPEDAGEM E ACESSORIA DE SISTEMAS PARA GESTÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura do Contrato pelas licitantes vencedoras será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, por 12 (doze) meses; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida.

CLAUSULA PRIMEIRA

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, TREINAMENTO, DIGITALIZAÇÃO, VIRTUALIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, IMPLEMENTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, HOSPEDAGEM E ACESSORIA DE SISTEMAS PARA GESTÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS

2.1. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Membro da Secretaria Municipal de Administração.

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviços;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a

familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

e,

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital de licitação e na presente ARP.

2.1.2. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de serviços/serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

b) executar o serviço solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;

c) executar o objeto conforme especificação e preço registrados na presente ARP;

d) executar o objeto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 01 (um) ano, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

4.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

4.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

Ordem	Produtos e/ou Serviços	Unid.	Quant.
1	Prestação de serviço mensal de liberação de licença de uso de sistema de informação, com suporte operacional, hospedagem em centro de dados (Datacenter) e disponibilização através da internet, contemplando: gestão de documentos em meio digital em ambiente operacional internet e armazenamento de dados.	Licença/ Mês	01
2	Prestação de serviço mensal de virtualização, contemplando: análise, preparação, produção, transferência de acervo físico para meio digital, edição do acervo, infra-estrutura (equipamentos) e pessoal (160 hora-homem/mês) para execução de atividades operacionais relacionadas à execução do serviço até o quantitativo da franquia de 40.000 (quarenta mil) páginas/mês, a ser executada sob demanda da CONTRATANTE. O quantitativo de páginas/mês até a franquia estabelecida acima não é cumulativo e terá um valor fixo mensal.	Franquia/ Serviço/ Mês	01

3	Prestação de serviço mensal de virtualização, contemplando: análise, preparação, produção, transferência de acervo físico para meio digital, edição do acervo, infra-estrutura (equipamentos) e pessoal (160 hora-homem/mês) para execução de atividades operacionais relacionadas à execução do serviço por página adicional à franquia acima de 40.000 (quarenta mil) páginas/mês até um máximo de 80.000 (oitenta mil) páginas/mês, a ser executada sob demanda da CONTRATANTE. Acima do valor da franquia mensal, ou seja, de 40.001 (quarenta mil e uma) páginas/mês até 80.000 (oitenta mil) páginas/mês deverá ser cotado o valor por página adicional.	Página/ Adicional /Mês	Máximo de 40.000
---	--	------------------------------	---------------------

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e em comum acordo com a empresa registrada, conforme estabelece o Art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos itens, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial n.º 073/2013-PMSCA.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 073/2013-PMSCA, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO 6.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do CONTRATANTE em conta corrente de n.º ****, Agência ****, do Banco do Brasil, cujo titular é a própria CONTRATADA, ou em cheque nominativo a esta.

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal.

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLAUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

7.2. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

7.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

7.4. A entrega/execução dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

7.4.1. Deverão ser entregues/executados no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.

7.4.2. A entrega/execução deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

7.5. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.5.1. O recebimento dos itens deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

7.5.2. Não serão aceitos com qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

7.5.3. Por ocasião da entrega/execução, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.5.4. Cada item desta ARP será recebido:

7.5.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega/execução do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.1.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

7.5.4.1.2. O prazo de validade esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,

7.5.4.2. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze dias) dias corridos, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.2.1. a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

7.5.4.2.2. o objeto esteja adequado para utilização.

7.5.4.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado

após o recebimento definitivo.

7.5.4.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá:

7.5.4.4.1. determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

7.5.4.4.2. rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

7.5.4.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

7.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

7.6.1. advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

7.6.2. multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.3. multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.4. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.5. suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

7.6.6. A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

7.6.6.1. Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP.

7.6.6.2. Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento/execução, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração.

7.6.6.3. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.6.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6.6.5. As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

7.6.6.6. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.7. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

7.7.1. Por iniciativa da Administração, quando:

7.7.1.1. não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

7.7.1.2. recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

7.7.1.3. der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

7.7.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

7.7.1.5. não manutenção das condições de habilitação;

7.7.1.6. não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;

7.7.1.7. em razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.7.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

7.7.2.1. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

7.7.2.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº.

8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de Janeiro de 2014.

Secretário Municipal de Administração
 Miguel Rodrigues Teixeira
 Contratante

Attalus Tec. Da Informação LTDA.
 George Bulhões de Lima
 Contratado

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2014

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: ATTALUS TEC. DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ Nº 03.153.813/0001-00. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de consultoria, treinamento, digitalização, virtualização e fornecimento de licença de uso, implementação, capacitação, hospedagem e assessoria de sistema para gestão de unidades administrativas. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de R\$ 159.600,000 na seguinte dotação orçamentária: – Unidade: 2.004 – Secretaria de Administração – Atividade: 2.0064 – Manutenção da Secretaria – elemento de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – fonte 110. - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2014. São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de Janeiro de 2014, Miguel Rodrigues Teixeira p/ contratante e George Bulhões de Lima p/ contratada.

PORTARIA Nº853/2013-SEMA, de 20 de Dezembro de 2013.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 3º- Lei Complementar 053/2009, em consonância com o que consta da comunicação de Decisão, Benefício nº 2013/12/587 do IPREV:

RESOLVE: conceder a MARIA DE FÁTIMA FONSECA DE SOUZA, Matrícula 5225, de acordo com o requisito acima citado, Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 07/12/2013 à 16/12/2013, devendo retornar as suas funções em 17 de Dezembro de 2013.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº854/2013-SEMA, de 20 de Dezembro de 2013.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 1º- Lei Complementar 053/2009, em consonância com o que consta da comunicação de Decisão, Benefício nº 2013/12/588 do IPREV:

RESOLVE: conceder a ROBERTA MARIA SANTIAGO DE OLIVEIRA, Matrícula 9471, de acordo com o requisito acima citado, Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 07/12/2013 à 21/12/2013, devendo retornar as suas funções em 22 de Dezembro de 2013.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº855/2013-SEMA, de 20 de Dezembro de 2013.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 3º- Lei Complementar 053/2009, em consonância com o que consta da comunicação de Decisão, Benefício nº 2013/12/589 do IPREV:

RESOLVE: conceder a MARIA DE LOURDES FELICIANO CRUZ, Matrícula 6097, de acordo com o requisito acima citado, Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 28/11/2013 à 27/12/2013, devendo retornar as suas funções em 28 de Dezembro de 2013.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº856/2013-SEMA, de 20 de Dezembro de 2013.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 1º- Lei Complementar 053/2009, em consonância com o que consta da comunicação de Decisão, Benefício nº 2013/12/586 do IPREV:

RESOLVE: conceder a ELAINE JUSTINO FONTOURA, Matrícula 7855, de acordo com o requisito acima citado, Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 11/12/2013 à 25/12/2013, devendo retornar as suas funções em 26 de Dezembro de 2013.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº857/2013-SEMA, de 20 de Dezembro de 2013.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 1º- Lei Complementar 053/2009, em consonância com o que consta da comunicação de Decisão, Benefício nº 2013/12/585 do IPREV:

RESOLVE: conceder a JACKSON DIAS RIBEIRO, Matrícula 7855, de acordo com o requisito acima citado, Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 01/12/2013 à 03/12/2013, devendo retornar as suas funções em 04 de Dezembro de 2013.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº858/2013-SEMA, de 20 de Dezembro de 2013.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 3º- Lei Complementar 053/2009, em consonância com o que consta da comunicação de Decisão, Benefício nº 2013/12/584 do IPREV:

RESOLVE: conceder a MARIA LUCIA TEIXEIRA DE SOUZA, Matrícula 7412, de acordo com o requisito acima citado, Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 25/11/2013 à 24/12/2013, devendo retornar as suas funções em 25 de Dezembro de 2013.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº859/2013-SEMA, de 20 de Dezembro de 2013.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 1º- Lei Complementar 053/2009, em consonância com o que consta da comunicação de Decisão, Benefício nº 2013/12/583 do IPREV:

RESOLVE: conceder a FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DA CUNHA, Matrícula 5270, de acordo com o requisito acima citado, Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 28/11/2013 à 12/12/2013, devendo retornar as suas funções em 13 de Dezembro de 2013.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº860/2013-SEMA, de 20 de Dezembro de 2013.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 1º- Lei Complementar 053/2009, em consonância com o que consta da comunicação de Decisão, Benefício nº 2013/12/582 do IPREV:

RESOLVE: conceder a MARIA DO SOCORRO GOMES DE ARAÚJO, Matrícula 9020, de acordo com o requisito acima citado, Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 10/12/2013 à 22/02/2014, devendo retornar as suas funções em 23 de Fevereiro de 2014.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº861/2013-SEMA, de 20 de Dezembro de 2013.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 3º- Lei Complementar 053/2009, em consonância com o que consta da comunicação de Decisão, Benefício nº 2013/12/581 do IPREV:

RESOLVE: conceder a FRANCISCO SILVÉRIO FREIRE, Matrícula 5668, de acordo com o requisito acima citado, Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 15/11/2013 à 13/01/2014, devendo retornar as suas funções em 14 de Janeiro de 2014.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 862/2013-SEMA, de 20 de Dezembro de 2013.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 1º- Lei Complementar 053/2009, em consonância com o que consta da comunicação de Decisão, Benefício nº 2013/12/580 do IPREV:

RESOLVE: conceder a ANDREIA KARLA FRANCO DE ARAÚJO, Matrícula 6379, de acordo com o requisito acima citado, Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 23/11/2013 à 07/12/2013, devendo retornar as suas funções em 08 de Dezembro de 2013

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2014-SEMA, de 02 de Janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispões o Artigo 2º e Parágrafo da Lei Complementar nº 41/05. Publicada em Julho de 2005, em consonância com o que consta do Processo nº 964/13-SEMA:

RESOLVE: conceder a JACÓ DANTAS DA COSTA, Matrícula 7400, Agente Comunitário de Saúde, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, de 02 de Janeiro de 2014 a 02 de Abril de 2014, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 03 de Abril de 2014.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 871/2013-SEMA, de 27 de Dezembro de 2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta do Processo nº 1793/13-SEMA:

RESOLVE: conceder a MALVINA DOS SANTOS OLIVEIRA, Matrícula 4839, Auxiliar de Serviços Gerais - A.S.G, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, de 02 de Janeiro de 2014 à 01 de Abril de 2014, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 02 de Abril de 2014.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 872/2013-SEMA, de 27 de Dezembro de 2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta do Processo nº 1793/13-SEMA:

RESOLVE: conceder a MONICA JEANE FERNANDES DE OLIVEIRA, Matrícula 9201, Auxiliar de Serviços Gerais - A.S.G, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, de 02 de Janeiro de 2014 à 01 de Abril de 2014, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 02 de Abril de 2014.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 863/2013-SEMA, de 26 de Novembro de 2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 72 e Parágrafos, em consonância com o que consta do Processo nº 1593/13-SEMA:

RESOLVE: conceder a ANA PAULA DIAS DOS SANTOS, Matrícula 11241, Professora, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 06 (seis) dias, de 27 de Outubro de 2013 à 01 de Novembro de 2013, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 02 de Novembro de 2013.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro
Telefones: 3278.4850 - 3278.3499
jom@saogoncalo.rn.gov.br
Site: www.saogoncalo.rn.gov.br